Lei nº 27, de 14 de agosto de 1997.-

Dispõe sobre a criação e regulamentação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, em Santo Antônio da Platina, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação de política municipal de proteção e orientação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos e práticas abusivas nas diversas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da Lei nº 8.078 de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, proceder diligências, encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público da Comarca;

V - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor já existentes e promover a criação dessas associações comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - proceder e canalizar ações no sentido de orientação aos consumidores através de cartilhas, panfletos, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

Cont...

VIII - desenvolver palestras, feiras, campanhas, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar o consumidor para uma consciência crítica de forma coletiva;

IX - desenvolver ações junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON MUNICIPAL terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais e sua estrutura será determinada por regimento interno.

Parágrafo Único - O coordenador do PROCON MUNICIPAL terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

Art. 5º - O coordenador do PROCON MUNICIPAL contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor em nível municipal;

II - um representante do Executivo Municipal;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Platina;

IV - um representante da OAB local;

V - um representante do Sindicato dos Comerciários de Santo Antônio da Platina;

VI - um representante das associações de moradores;

VII - um representante da Câmara Municipal.

Art. 6º - Ao Município de Santo Antônio da Platina caberá fornecer a estrutura física, telefone, móveis e equipamentos e funcionários para o pleno funcionamento do PROCON MUNICIPAL.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de agosto de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-klac